



## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PIEPI)

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do IFMS o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI), que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro aos servidores do Instituto e colaboradores externos para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

**§ 1º** – Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Pós Graduação (PROEN), à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais (PROEX) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) a implementação e a coordenação do Programa.

**§ 2º** – Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) analisar a viabilidade orçamentária e financeira, bem como analisar as fontes de recursos para a implementação do programa e implementar ações que possam contribuir, no âmbito do Programa, para o desenvolvimento institucional.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – São objetivos do PIEPI:

- I. Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, nas modalidades presenciais e a distância;
- II. Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino em projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- III. Dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- IV. Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para o ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- V. Fortalecer a cultura e a prática do ensino, extensão, pesquisa e inovação entre os servidores do IFMS;
- VI. Disseminar políticas institucionais ligadas ao ensino, extensão, pesquisa e inovação.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS

**Art. 3º** – O servidor efetivo do IFMS, para participar do PIEPI, deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

- I. coordenar projeto de ensino, extensão ou pesquisa e inovação aprovado pela Pró-Reitoria pertinente;
- II. estar livre de quaisquer pendências junto à sua chefia imediata, às direções do câmpus, às Pró-Reitorias e à Reitoria do IFMS;
- III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. ter disponibilidade de carga-horária para Projetos Institucionais de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão (PAT), respeitando o que estabelece as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições legais;
- V. ter aprovação da Diretoria pertinente do seu Câmpus de lotação, em relação ao projeto a ser apresentado.

**Parágrafo único** – Será dada preferência aos servidores com titulação de mestre ou doutor.

**Art. 4º** – O colaborador externo ao IFMS, para participar do PIEPI, deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

- I. ter titulação de Mestre ou Doutor;
- II. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. estar livre de quaisquer pendências junto às instituições de sua atuação;
- IV. ter vínculo formal com a sua instituição.

**§ 1º** – Em caso de cursos ou programas justificados pelas suas peculiaridades, poderão ser admitidos profissionais que não possuam titulação de mestre ou doutor.

**§ 2º** – O projeto a ser apresentado pelo colaborador externo deve ser elemento do objeto de parceria formal entre a sua instituição de vínculo e o IFMS; este objeto deve ser detalhado no projeto, evidenciando as contribuições do mesmo para os interesses do IFMS.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** – O valor da bolsa PIEPI e sua vigência serão definidos de acordo com o programa, projeto, parceria, convênio e fonte de fomento específico.

**Parágrafo único** – Os editais com as chamadas públicas para o PIEPI devem apresentar (quando aplicável), a legislação pertinente às ações das Pró-Reitorias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** – A concessão das bolsas PIEPI será feita por meio de chamada pública, ou por meio de convênios institucionais, mediante edital específico.

**Art. 7º** – A bolsa será concedida individualmente ao profissional que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos no CAPÍTULO III deste Programa e os critérios de qualificação definidos em edital específico.

**Art. 8º** – Compete à Pró-reitoria pertinente o controle dos processos e a definição dos critérios de avaliação específicos para esta modalidade de bolsa, devendo constituir comissão específica para estes fins.

**Parágrafo único** – Os processos de seleção e avaliação à concessão das bolsas PIEPI serão executados pelas Pró-Reitorias (PROEN, PROEX e PROPI) e os Câmpus no âmbito de suas competências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA PIEPI**

**Art. 9º** – É obrigação do bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação previstas no projeto implementado.

**Art. 10** – O bolsista deve manter a orientação de no mínimo um estudante no projeto de ensino, extensão, pesquisa e inovação durante a vigência da bolsa.

**Art. 11** – O bolsista deve apresentar à Diretoria pertinente do seu Câmpus de lotação e à Pró-Reitoria pertinente o relatório de atividades, em formulário específico, em um prazo de até trinta (30) dias após o término da bolsa.

**Art. 12** – O bolsista deverá ressarcir ao IFMS, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores não ressarcidos serão alvo de procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 13** – Os bolsistas integrarão o banco de avaliadores do IFMS, podendo ser convocados pelas Pró-Reitorias para análise de propostas submetidas aos editais de outros programas de fomento.

**Parágrafo único** – O não cumprimento deste artigo, sem razão fundamentada, implicará no cancelamento da bolsa PIEPI.

**Art. 14** – O bolsista deverá comunicar à Pró-Reitoria pertinente qualquer alteração relativa à descontinuidade de seu projeto.

**Art. 15** – Ao final do período de vigência da bolsa, o bolsista, conforme características de seu projeto, deverá apresentar, no mínimo, uma publicação ou produto do tipo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro publicado; capítulo de livro publicado; organização de livros; artigos publicados em revistas do IFMS; trabalho completo publicados em anais de

congressos; resumo expandido publicado em anais de congressos; artigo completo publicado em anais de congressos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 16** – Os bolsistas poderão solicitar o cancelamento da bolsa encaminhando à Pró-Reitoria pertinente um pedido contendo a justificativa correspondente e o relatório de atividades desenvolvidas.

**Art. 17** – As Pró-Reitorias (PROEN, PROEX e PROPI) e os Câmpus (no âmbito de suas competências) poderão cancelar a bolsa PIEPI caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Programa e nos editais específicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – A concessão da bolsa PIEPI está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada programa ou projeto.

**Art. 19** – O não cumprimento das disposições normativas contidas neste Programa implicará no cancelamento da bolsa.

**Art. 20** – Os casos omissos serão submetidos pela Pró-Reitoria pertinente ao Colégio de Dirigentes – CODIR e deliberados pela Reitoria.

**Art. 21** – Este Programa entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMS.